



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N°. 3.451 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal em favor da empresa Toyota do Brasil S/A”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à empresa Toyota do Brasil S/A, o direito real de uso de terreno do Patrimônio Público Municipal, constituída pela Gleba A-1, localizada no Bairro Caldeira, em Indaiatuba, que tem início no ponto de confrontação com a estrada General Motors e a área pertencente a Gean Paulo Baglioni; segue confrontando com a referida estrada por 112,35 metros em rumo de S 35° 12' E; 14,06 metros em rumo de S 32° 11' E; deflete à esquerda e confrontando com a Gleba A-2 segue 24,08 metros em rumo de S 71° 28' E; 60,83 metros em rumo de N 76° 31' E; 153,76 metros em rumo de N 67° 14' E; deflete à esquerda e segue pelo eixo do Córrego do Barnabé a montante por 200,86 metros; deflete à esquerda e confrontando com a área pertencente a Gean Paulo Baglioni, segue por 313,00 metros em rumo de N 56° 47' E, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 50.400,60 m² (cinquenta mil e quatrocentos metros quadrados e sessenta centímetros quadrados).

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável por mais 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada, no contrato de concessão de direito real de uso a que se refere o artigo 1º desta lei, a:

I - destinar o imóvel descrito no artigo 1º desta lei, exclusivamente para a execução de obras e realização de atividades de apoio logístico necessário à construção e ao funcionamento de sua fábrica de veículos automotores, em sua gleba vizinha, implantando especialmente, naquele:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

a) uma subestação transformadora de energia elétrica de 88 x 138/13,2 KV, com potência de 5.000/30.000 KVA, e linha de transmissão aérea de 138 KV destinada a alimentação da subestação, iniciando essas obras imediatamente e concluindo-as até 31 de dezembro de 1997;

b) um pátio de manobras de veículos e caminhões, depósito de "containers", depósito e guarda de automóveis novos fabricados no município de Indaiatuba pela concessionária;

c) outros usos de apoio logístico à fábrica de automóveis de Indaiatuba da concessionária, imprescindíveis para o andamento regular das atividades industriais desta;

II - concluir a fábrica de automóveis na gleba vizinha, de sua propriedade, e iniciar a fabricação de veículos automotores em Indaiatuba, até 1999.

III - firmar convênio com o SENAI local, para formação de mão de obra destinada à sua fábrica de automóveis, em construção, até o início do funcionamento da mesma.

IV - Faturar em Indaiatuba toda a sua produção industrial local.

V - Oferecer em sua fábrica de automóveis em Indaiatuba um número mínimo de 300 (trezentos) empregos diretos.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3º desta lei;

II - falência ou extinção da concessionária;

III - paralisação da atividade principal da concessionária, de montagem de veículos automotores, em caráter definitivo;

IV - transferência de toda a linha de produção da concessionária, para outro município, estado ou país;

V - faturamento de sua produção industrial local por outro município.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 01 de outubro de 1997.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL